



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

VILA FLORES



LEI MUNICIPAL Nº. 767, DE 17 DE JANEIRO DE 2000.

Restabelece a vigência do artigo 1º da Lei Municipal n. 113/1990 - Fundo De Previdência do Servidor e dá outras providências.

Vilmor Carbonera, Prefeito Municipal de Vila Flores.
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º. Fica restaurada a vigência do artigo 1º da Lei n. 113 de 09 de julho de 1.990 que trata do Fundo de Previdência do Servidor.

Art. 2º . O artigo 2º da Lei n. 113 de 09 de julho de 1.990 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Constituem recursos do FPS:

I - o produto da arrecadação das contribuições dos servidores, de caráter compulsório, na razão de 9% (nove por cento) sobre os vencimentos, remuneração e quaisquer outras vantagens percebidas pelo servidor;

II - o produto da arrecadação das contribuições do Município - Administração centralizada, Autarquias e Fundações Públicas, de 17,10% (dezessete inteiros e dez centésimos por cento) sobre o valor total da folha de pagamento dos servidores a que se refere o art 1º dessa Lei.

§ Único. Fica mantida a vigência dos demais incisos do art. 2º da Lei n. 113/1.990.

Art. 3º . Essa Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais n. 186, de 10 de junho de 1.991; n. 438, de 06 de setembro de 1.994; n. 468 de 22 de março de 1.995 e n. 597, de 04 de fevereiro de 1.997, bem como as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, aos 17 de janeiro de 2000.

*Entrada a publicação
em 17/01/2000*


VILMOR CARBONERA
PREFEITO MUNICIPAL

AVENIDA DAS FLORES, 170 - CENTRO

FONE/FAX: (054) 447-1313

CEP 95334-000 - VILA FLORES - RS

e-mail: pmvf@csl.matrix.com.br - Home Page: <http://www.vilaflores.famurs.com.br>

